

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE
ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO SUL - ADUFRGS-SINDICAL**

ASSENTO ELEITORAL – 2025/2028

Art. 1º - A eleição da DIRETORIA e dos representantes dos aposentados no CONSELHO DE REPRESENTANTES da ADUFRGS–SINDICAL, realizar-se-á em processo eleitoral eletrônico, nos dias **10 e 11 de julho de 2025**, regido por este Assento Eleitoral, aprovado em reunião da junta eleitoral realizada em 12 de junho de 2025.

Art. 2º - A convocação das eleições da ADUFRGS–SINDICAL foi realizada pela DIRETORIA mediante edital, conforme Art. 50 do Estatuto.

Art. 3º - A relação nominal dos eleitores ativos e aposentados será divulgada pela JUNTA ELEITORAL e entregue às chapas concorrentes à DIRETORIA até o dia 24 de junho de 2025.

Parágrafo Único - Conforme Art. 50 § 2º do Estatuto, são considerados eleitores todos os docentes filiados à ADUFRGS –SINDICAL que:

1. estavam associados até o dia 11 de junho de 2025;
2. estiverem em dia com suas contribuições;
3. estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 4º - Os eleitores ativos e aposentados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre e Campus Litoral Norte), Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Instituto Federal do Rio Grande do Sul (campi Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Farroupilha, Feliz, Osório, Porto Alegre, Restinga e Viamão), Instituto Federal Sul-rio-grandense (campi Charqueadas e Sapucaia do Sul) votarão pela via eletrônica, no sítio da entidade (www.adufrgs.org.br), através de sistema eletrônico de votação disponibilizado pela entidade e que será operado pela JUNTA ELEITORAL, assessorada pelos funcionários da entidade.

Parágrafo único - A ADUFRGS-SINDICAL disponibilizará equipamentos para votação em suas sedes, localizadas na Rua Barão do Amazonas, 1581, em Porto Alegre (RS) e no

Campus do Vale da UFRGS, conforme será informado aos eleitores pela JUNTA ELEITORAL, por meio de correio eletrônico, até o dia 04 de julho de 2025.

Art. 5º - Os candidatos à DIRETORIA devem compor chapas e solicitar seu registro, de forma presencial, junto à Secretaria da ADUFRGS–SINDICAL, do dia 16 a 18 de junho, das 9 às 18 horas ou no dia 20 de junho de 2025, das 9 às 18 horas, mediante:

- I. requerimento padrão de inscrição da chapa, estabelecido pela JUNTA ELEITORAL, assinado no mínimo pelo candidato a Presidente da mesma;
- II. apresentação da nominata, com a indicação dos respectivos cargos da chapa;
- III. termo de concordância padrão a ser estabelecido pela JUNTA ELEITORAL, assinado, para cada candidato;
- IV. apresentação do programa da chapa.

§1º - Podem ser candidatos todos os docentes associados à ADUFRGS–SINDICAL que:

- I. se associaram até o dia 30 de novembro de 2024, conforme Art. 27, § 3º do Estatuto;
- II. estiverem em dia com suas contribuições;
- III. estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - Os membros da JUNTA ELEITORAL não poderão ser candidatos de chapas.

§3º - Cada associado apto a se candidatar para a eleição da DIRETORIA só poderá estar inscrito em uma única chapa.

Art. 6º - Na votação para a DIRETORIA, o número e nome das chapas concorrentes serão apresentados em ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em apenas uma chapa na eleição para a DIRETORIA.

Art. 7º - Na votação para os representantes dos aposentados no CONSELHO DE REPRESENTANTES, os nomes dos candidatos serão apresentados em ordem alfabética.

§1º - O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos na eleição para representante dos aposentados.

§2º - Apenas os eleitores aposentados até o dia da divulgação da lista dos eleitores poderão votar na escolha de seus representantes no CONSELHO DE REPRESENTANTES.

Art. 8º - A votação para a diretoria e para os representantes dos aposentados no Conselho de Representantes, acontecerá das 9h do dia 10 de julho de 2025 até às 18h do dia 11 de julho de 2025, sem interrupção.

Art. 9º - É assegurada às chapas para a DIRETORIA a indicação de fiscais para acompanharem o processo de votação.

§1º - As chapas indicarão para a JUNTA ELEITORAL, por meio de documento, nomes de associados para exercerem as funções de fiscais de votação, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação.

§2º - Cada chapa tem direito a indicar o número correspondente a 2 (dois) fiscais de votação por sede da ADUFRGS-SINDICAL, sendo vedada a realização de campanha de “boca de urna”.

Art. 10º - Ao encerrar-se o horário de votação, automaticamente o sistema deverá encerrar a eleição.

Art. 11º - Os procedimentos finais, envolvendo a totalização dos dados oriundos das várias bases do Sindicato, só acontecerão a partir do encerramento da eleição.

Art. 12º - Será proclamada eleita à chapa para a DIRETORIA e eleitos os 5 (cinco) candidatos aposentados para o CONSELHO DE REPRESENTANTES que obtiverem maior número de votos.

Art. 13º - A proclamação dos resultados ocorrerá até às 23h59 do dia 11 de julho de 2025.

Art. 14º - A partir da proclamação dos resultados, iniciar-se-á o prazo para recurso à JUNTA ELEITORAL, que deverá ser apresentado até às 18 horas do dia 15 de julho de 2025.

Parágrafo Único - O recurso, de forma presencial junto à secretaria da entidade, deverá ser assinado por candidato ao processo eleitoral ou por seu procurador com poderes específicos.

Art. 15º - O julgamento dos recursos pela JUNTA ELEITORAL será divulgado em até 4 (quatro) dias úteis após a divulgação dos resultados iniciais, passando a fluir o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso extraordinário ao CONSELHO DE REPRESENTANTES.

Art. 16º - A Diretoria da ADUFRGS-SINDICAL deve garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento do processo Eleitoral.

Art. 17º - É de responsabilidade da JUNTA ELEITORAL, através dos meios de divulgação e comunicação da ADUFRGS–SINDICAL, dar a mais ampla divulgação ao processo eleitoral, sobretudo no âmbito das IFES da base do Sindicato.

§1º - A página eletrônica da ADUFRGS–SINDICAL deve conter um link sobre as Eleições, garantindo-se espaço para divulgação de informações sobre o processo eleitoral.

§2º - Serão publicados boletins especiais sobre o processo eleitoral, com esclarecimentos sobre o desenvolvimento das eleições, de responsabilidade da JUNTA ELEITORAL.

§3º - Até o dia 24 de junho de 2025, será divulgada a nominata e a carta programa das chapas que se inscreveram.

Art. 18º - A ADUFRGS–SINDICAL financiará os custos de uma impressão e a postagem de um material de propaganda por chapa, com o tamanho máximo de uma folha A4 impressa em frente e verso, que para ser enviado, deverá ser entregue à Secretaria até no máximo o dia 30 de junho de 2025.

§1º - O arquivo para impressão e envio será de responsabilidade de cada chapa e não será editado.

§2º - Será ainda garantida a divulgação por correio eletrônico de até 2 (duas) mensagens de cada chapa, cuja produção será de sua responsabilidade.

§3º - O conteúdo de cada material de divulgação de cada chapa será de sua inteira responsabilidade, e ela responderá por eventuais agressões ou ofensas às chapas concorrentes, que violem a ética e o Estatuto, cabendo representação à JUNTA ELEITORAL, que terá 24 (vinte e quatro) horas para avaliar a representação.

§4º - É permitida a divulgação de propaganda pelos veículos oficiais da ADUFRGS-SINDICAL até o dia 8 de julho de 2025.

Art. 19º - Poderão ser realizados debates entre as chapas, organizados pela JUNTA ELEITORAL, desde que haja acordo em sua realização e seu formato por todas as chapas concorrentes, não sendo autorizados debates sem a presença de todas as chapas, ou eventos similares que não sejam organizados pela JUNTA ELEITORAL.

Art. 20º - O período de campanha oficial ocorrerá após a homologação da inscrição das chapas, pela JUNTA ELEITORAL.

§1º - A partir do dia 9 de julho, inclusive, só poderão ser realizadas atividades eleitorais discretas, de contato da chapa com eleitores, sem a realização de eventos massivos.

§2º - A retirada dos materiais de propaganda das chapas após a eleição é de responsabilidade de cada chapa, que se responsabilizará por eventuais danos ao patrimônio das IFES da base do Sindicato.

Art. 21º - A proclamação final e definitiva dos resultados das Eleições será feita, pela JUNTA ELEITORAL, somente depois de esgotados todos os prazos para a apuração e prazos de recursos estabelecidos neste Assento Eleitoral.

Art. 22º - O período para a eleição dos representantes dos docentes ativos no CONSELHO DE REPRESENTANTES será de 01 a 11 de julho de 2025.

§1º - As eleições previstas no caput serão realizadas conforme determinado no Estatuto.

§2º - A JUNTA ELEITORAL deverá divulgar até o dia 30 de junho de 2025, na página eletrônica da entidade e por correio eletrônico, informações detalhadas de como os associados deverão proceder para realizar as eleições dos representantes de cada órgão de base.

Art. 23º - Os casos omissos deste Assento Eleitoral serão resolvidos pela JUNTA ELEITORAL.

Professor Eduardo Rolim de Oliveira,
Presidente da Junta Eleitoral.

Professora Sônia Mara Ogiba,
Junta Eleitoral.

Professora Themis Maria Dresch da Silveira Dovera,
Junta Eleitoral.

Professor Darci Barnech Campani,
Junta Eleitoral.